

MENSAGEM/0110

Rio Grande, 22 de maio de 2025

**Senhor Presidente:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 022 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO QUATRO (4) FARMACÊUTICOS, PARA ATUAREM NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Venho por meio desta justificar a solicitação de contratação de farmacêuticos para o Município do Rio Grande, se faz necessária para garantir a qualidade da assistência farmacêutica na rede pública de saúde, promovendo o uso racional de medicamentos e ampliando o acesso da população a tratamentos eficazes e seguros.

A presença de farmacêuticos qualificados é fundamental para assegurar o cumprimento da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, que prevê a oferta de medicamentos essenciais com qualidade e segurança. A atuação desse profissional é imprescindível para o atendimento adequado aos usuários do SUS, contribuindo para a redução de internações e complicações decorrentes do uso inadequado de medicamentos.

O aumento da demanda por serviços de saúde, especialmente em função do envelhecimento da população e da alta prevalência de doenças crônicas, assim como, aumento de indicação de medicamentos sujeitos a controle especial que exige uma equipe qualificada para a gestão e dispensação de medicamentos. A presença de farmacêuticos possibilita um acompanhamento mais próximo dos pacientes, reduzindo o risco de reações adversas, promovendo maior adesão ao tratamento e uso racional de medicamentos.

A contratação de farmacêuticos também é essencial para aprimorar a gestão do estoque de medicamentos, evitando desperdícios e garantindo a disponibilidade dos insumos necessários para o atendimento da população. A atuação desses profissionais contribui para a otimização dos recursos públicos, prevenindo perdas e garantindo que os medicamentos sejam armazenados e distribuídos de acordo com as normas sanitárias vigentes.

A legislação sanitária exige a presença de farmacêuticos em estabelecimentos de saúde que realizam a dispensação de medicamentos. A contratação desses profissionais garante que o

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Prefeitura Municipal  
do **RIO GRANDE**

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DA PREFEITA**

município esteja em conformidade com as normas da Anvisa e do Conselho Federal de Farmácia, evitando possíveis sanções e garantindo a qualidade dos serviços prestados.

Diante da importância do farmacêutico na assistência à saúde, na gestão de medicamentos e no cumprimento das normas sanitárias, a contratação desses profissionais pelo Município do Rio Grande é indispensável. A medida trará benefícios diretos para a população, promovendo um atendimento mais qualificado, seguro e eficiente no sistema público de saúde.

Atenciosamente,

**DARLENE TORRADA PEREIRA**  
Prefeita Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Ver. ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA CIDADE**

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 22 DE MAIO DE 2025

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO QUATRO (4) FARMACÊUTICOS, PARA ATUAREM NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado quatro (4) Farmacêutico para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde, em razão de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, serão antecedidos de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13;

§ 1º-Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º- O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer à rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de quatro (4) Farmacêuticos em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º- Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
Farmacêutico	4	30 hs	Curso de Graduação em Farmácia e registro regular no CRF/RS	R\$ 2.668,60 (Dois Mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), auxílio refeição e vale-transporte, nos termos da legislação municipal vigente.

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 5º - As atribuições e os requisitos para a contratação dos Farmacêuticos são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

§ 6º - Os profissionais não serão chamados forma única, o chamamento dependerá da necessidade da Secretaria de Município da Saúde, e poderá ocorrer a qualquer tempo dentro da vigência da lei.

§ 7º – Os candidatos selecionados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, após publicação da convocação, devendo manifestar interesse junto ao Núcleo de Seleção e Treinamento da Secretaria de Município de Gestão Administrativa (NST/SMGA).

**Art. 3º** As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

10	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.02.10	SAÚDE
10.02.10.122	ADMINISTRATIVA GERAL
10.02.10.122.0002	GESTÃO DO PODER EXECUTIVO
10.02.10.122.0002.2404	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS - FMS
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas -
Pessoal Civil RECURSOS	0040 ASPS - COD. RED. 711
	4500 Custeio da Atenção Primária - COD. RED.
	710 4501 Custeio da Atenção especializada -
	COD. RED. 712 4170 Programa Salvar - COD.
	RED. 713

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 22 de maio de 2025

**DARLENE TORRADA PEREIRA**  
**Prefeita Municipal**

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação